

INTERESSADO: EDUARDO HENRIQUE ARÊAS GONÇALVES  
ASSUNTO : Equivalência de estudos  
RELATORA : Cons<sup>a</sup> Therezinha Fram  
PARECER N° 1 0 0 0 / 7 5 , CPG, Aprov. em 12/março/75  
Com. ao Pleno  
em 02/04/75  
(Proc. CEE n° 0466/75)

#### I - RELATÓRIO

HISTÓRICO Eduardo Henrique Arêas Gonçalves, filho de Waldemar Guedes Gonçalves e de Bertha Arêas Gonçalves, nascido em Assis, São Paulo a 20 de outubro de 1959, domiciliado e residente em Assis, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho, quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

- 1 - curso primário no Instituto de Educação "Dr. Clybas Pinto Ferraz", de Assis;
- 2 - fez no mesmo Estabelecimento a 5<sup>a</sup>, 6<sup>a</sup> e 7<sup>a</sup> séries;
- 3 - fez em continuação a 8<sup>a</sup> série na Pennfield Schools, em Dettle Creek, Michigan, estudando: Introdução a Habilidades Linguísticas, Espanhol, Matemática, Educação Física, Botânica, Artes.
- 4 - Frequentou o 2º semestre da 8<sup>a</sup> série em 1974 no Instituto Estadual de Educação "Dr. Clybas Pinto Ferraz", de Assis.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE - n° 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei n° 1024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

#### II - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de parecer que os estudos realizados por Eduardo Henrique Arêas Gonçalves, nos Estados Unidos, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão do 1º semestre da 8<sup>a</sup> série do 1º grau e que se poderá, portanto, convalidar sua matrícula na 8<sup>a</sup> série, em 1974, no Instituto de Educação "Dr. Clybas Pinto Ferraz" em Assis, computando-se para fins de promoção a assiduidade o aproveitamento do 2º semestre.

A escola que acolheu o interessado deverá submetê-lo a processo de adaptação em: Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 12 de março de 1975

a) Cons<sup>a</sup>. Therezinha Fram - Relatora

#### III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, Henrique Gamba, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 12 de março de 1975

a) Cons<sup>a</sup>. Maria de Lourdes M. Haidar

Presidente